



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

**Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DRF/GUA Nº 04/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS PARA AS UNIDADES DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS, DRF/GUA, E AGÊNCIA JURISDICIONADA EM SUZANO, ARF/SUZ, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO E A EMPRESA PRINTER OFFICE INFORMÁTICA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos**, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0128-24, situada na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco nº 1253, Vila Leonor, Guarulhos, SP, tendo neste ato como representante a Sra. Jucemara da Silva Wandratsch Ramos, Chefe do Serviço de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 298 do Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, em sequência, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRINTER OFFICE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 00.339.640/0001-20, sediada na Rua Baltazar Lisboa, nº 390, Vila Marina, CEP: 04110-061, São Paulo/SP, neste ato representada pela Sra. Sibely Etsuko Soyama Yabiku, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.403.965-2, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 061.473.688-93, brasileira, casada, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, em 21/01/2016, “ex vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, e conforme o Processo nº 10875.720130/2014-31, um **TERMO ADITIVO ao Contrato DRF/GUA Nº 04/2014**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Supressão de 1 (uma) impressora térmica, com estimativa de 5 bobinas/ mês por máquina, tendo em vista as quantidades estimadas no Item 8 do Edital do Pregão SRRF08 nº 12/2013 para Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO

A dotação orçamentária para atender a despesa do contrato é a seguinte: Gestão 00001 – TESOURO, Unidade Orçamentária 25103, Natureza da Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. A nota de empenho que atende esta despesa é a nº 2016NE800014.

[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA SEGUNDA- DA SUPRESSÃO CONTRATUAL

A supressão contratual refere-se à alteração quantitativa do contrato DRF/GUA nº 04/2014, com a supressão de 1 (uma) impressora térmica, com estimativa de 5 bobinas/mês por máquina, cláusula primeira do contrato nº 04/2014, a qual quantifica os equipamentos a serem disponibilizados pela contratada, além de suas especificações.

As diferenças entre os valores correspondentes ao total dos períodos previstos para a vigência do contrato (48 meses) estão demonstradas no Anexo Único deste instrumento e corresponde a um decréscimo de 10,42%, obedecendo-se, assim, ao limite estabelecido no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA

O aditivo contratual e a alteração do valor contratual originada da supressão determinada neste Termo terão vigência a partir do mês de fevereiro de 2016.


CLÁUSULA QUARTA- DA VALIDADE E EFICÁCIA

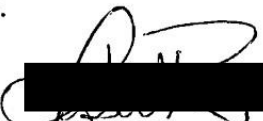
Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e suas alterações. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelas partes contratantes abaixo firmadas.

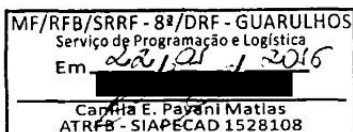
Guarulhos, 22 de Janeiro de 2016.


Sibely Etsuko Soyama Yabiku
Representante da Contratada
CONTRATADA


Jucemara da Silva Wandratsch Ramos
Chefe do Serviço de Programação e Logística
CONTRATANTE

Testemunhas

Testemunhas




Ludmila Versiani Pimentel
ATRFB
Matr. Siapecad 1812533

ANEXO ÚNICO

PLANILHA ANALITICA DE CUSTOS

	Valor inicial	Primeira alteração (Após a supressão de uma impressora)
Valor mensal máximo	R\$ 885,00	R\$ 708,00
Valor Total (48 meses)	R\$ 42.480,00	R\$ 38.055,00

Cálculo do percentual de redução

$$[(R\$ 42.480,00 - R\$ 38.055,00) / R\$ 42.480,00] \times 100 = 10,42\%$$

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]